

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
034/2023**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KIENOLT COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.923.129/0001-36, com sede na Rua General Osório, 3531, Bairro Velha, CEP 89.041-001, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por Adilson Kienolt, CPF nº 4--.6--.3---7-, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a primeira Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram o Contrato nº 34/2023 para prestação de serviços específicos;

Considerando o erro material identificado no item 2.3 do referido contrato, que menciona incorretamente a empresa HEIMAT ENGENHARIA LTDA como a beneficiária dos pagamentos decorrentes da execução do contrato;

ACORDAM as partes em aditar o Contrato nº 34/2023, nos seguintes termos:

- 1. Alteração do Item 2.3:** Onde se lê:
"HEIMAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.275.806/0001-19, no Banco Sicoob (756), Agência/Cooperativa: 3069, Conta: 379.120-3, Tipo: Conta corrente",
deverá ler-se:
"KIENOLT COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME, CNPJ nº 82.923.129/0001-36, BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 0333, CONTA: 643130-5".

2. **Método de Pagamento:** O pagamento pelos serviços prestados será realizado via boleto bancário. Em caso de imprevistos, o pagamento poderá ser realizado diretamente na conta bancária especificada no item 1 deste Termo Aditivo.
3. **Ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 34/2023 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes com efeitos a contar da assinatura.

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 11 de abril de 2024.

CONTRATANTE

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS**

DIRETOR EXECUTIVO - Amve

CONTRATADO

**KIENOLT COMERCIO E INSTALAÇÕES
ELETRICAS ME**

VANESSA CRISTINA DE SOUSA

GESTORA DO CONTRATO